



# GUIA PRÁTICO PENSÃO DE ORFANDADE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Pensão de Orfandade  
(7006 – V4.33)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Centro Nacional de Pensões

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 210 545 400 / 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO**

17 de janeiro de 2025

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Quem tem direito? .....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	4
C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	5
Formulários .....	5
Documentos necessários.....	5
Onde se pode pedir .....	6
Quem pode pedir .....	6
Até quando se pode pedir? .....	6
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	7
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? .....	7
Quanto se recebe? .....	7
Até quando se recebe? .....	8
A partir de quando se tem direito a receber? .....	8
A quem é pago?.....	8
Quando se recebe o primeiro pagamento?.....	8
D2 – Como posso receber? .....	8
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	9
D4 – Por que razões termina? .....	9
O pagamento desta pensão é interrompido se... ..	9
Esta pensão termina quando... ..	10
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	10
E2 – Glossário .....	11

## A – O que é?

É um valor pago mensalmente às crianças e jovens órfãos, até atingirem os 18 anos ou se tornarem emancipados (o que acontecer primeiro).

O jovem menor de idade torna-se emancipado quando se casa.

## B1 – Quem tem direito?

Têm direito à pensão de orfandade as crianças ou jovens que:

1. Tenham idade inferior a 18 anos e não estejam emancipados
2. Sejam órfãos de pessoas que não descontaram para a Segurança Social nem para qualquer outro sistema de proteção social ou não tenham período contributivo de, pelo menos, 36 meses para ter direito à pensão do regime geral.
3. Cumpram as seguintes **condições de recursos**:
  - Os rendimentos mensais brutos da criança ou jovem órfão (antes dos descontos) não ultrapassem os 209,00€ por mês (40% do Indexante dos Apoios Sociais), valor de 2025.
  - O rendimento total do agregado familiar não ultrapassa os 783,75€ (uma vez e meia o IAS, valor de 2025).

**Ou**

- O rendimento do agregado familiar, por pessoa, não ultrapassa os 209,00€ por mês (40% do Indexante dos Apoios Sociais), valor de 2025, e
- A família encontra-se em situação de risco ou disfunção social grave devido a perda de rendimentos ou a um aumento anormal dos encargos.

**Nota:** A situação de risco ou disfunção tem de ser assinalada pelos serviços de ação social competentes.

## B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

### **Pode acumular com**

**Prestação Social para a Inclusão** - é uma prestação em dinheiro paga mensalmente a pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, com vista a promover a sua autonomia e inclusão social.

**Complemento por Dependência** - se se encontrar numa situação de dependência e precisar da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana (porque não consegue fazer a sua higiene pessoal, alimentar-se ou deslocar-se sozinho).

**Pensão de Orfandade** - quando uma criança ou jovem está a receber pensão de orfandade (de pai ou mãe) pode acumular com outra Pensão de Orfandade (de mãe ou pai).

## C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

Até quando se pode pedir?

### Formulários

- RP 5018 – Requerimento de Prestações por Morte - Regime Não Contributivo - Pensão de Orfandade / Pensão de Viuvez
- RV 1017-DGSS - Formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania, no caso de não estar inscrito na Segurança Social, juntando os documentos de prova que lhe são pedidos;
- MG 2 – Requerimento de Alteração de Dados

Estes formulários encontram-se disponíveis em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "**Acessos Rápidos**". Deverá selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir o número ou o nome do formulário.

### Documentos necessários

Relativos à criança/jovem, aos membros do agregado familiar e à pessoa que apresenta o pedido:

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte);
- Documento de identificação fiscal do requerente e do órfão;

- Cartão de inscrição do órfão em qualquer outro sistema de proteção social em que esteja inscrito, nacional ou estrangeiro;
- Certidão de Nascimento Narrativa Completa da pessoa falecida, com averbamento do óbito;
- Documento comprovativo de residência legal em Portugal, no caso de estrangeiros;
- Documento comprovativo de que a criança/jovem vive e está à guarda e cuidados de outra pessoa/entidade, se for essa a situação;
- Declaração de IRS do órfão, quando aplicável, e dos restantes membros do agregado familiar;  
Se não estiver obrigado a entregar a declaração de IRS, deve apresentar documentos comprovativos dos rendimentos indicados no formulário;
- Documentos comprovativos do património do órfão e dos membros do agregado familiar indicado no formulário (por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial, documentos comprovativos da aquisição dos bens);
- Documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta, se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.

#### **Onde se pode pedir**

Nos serviços de atendimento da Segurança Social.

#### **Quem pode pedir**

- Quem provar ter a cargo a criança/jovem;
- Os menores entre os 14 e os 18 anos podem requerer a Pensão de Orfandade em nome próprio, mas é indispensável que tenham um tutor/representante legal para que seja possível o pagamento da pensão.

#### **Até quando se pode pedir?**

Dentro do prazo de 6 meses contados a partir do mês seguinte ao do falecimento.

Se não for pedido dentro deste prazo, só tem direito a receber a pensão a partir do mês seguinte ao da entrega do pedido/requerimento.

**Nota:** Nos casos em que o órfão não tenha representante legal, a contagem dos prazos acima referidos só começa a partir da data em que é nomeado um representante pelo Tribunal.

## **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

90 dias, no máximo.

## **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?**

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

A quem é pago?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

### **Quanto se recebe?**

Depende de o falecido(a) ter deixado viúva(o) ou ex-mulher (ex-marido) com direito a pensão e do número de órfãos:

Se houver viúva(o) ou ex-mulher (ex-marido) com direito a pensão:

- 1 órfão – 51,05€ (20% da Pensão Social – valor de 2025);
- 2 órfãos – 76,58€ (30% da Pensão Social – valor de 2025);
- 3 ou mais órfãos – 102,10€ (40% da Pensão Social – valor de 2025).

Se não houver viúva(o) nem ex-mulher (ex-marido) com direito a pensão:

- 1 órfão – 102,10€ (40% da Pensão Social – valor de 2025);
- 2 órfãos – 153,15€ (60% da Pensão Social – valor de 2025);
- 3 ou mais órfãos – 204,20€ (80% da Pensão Social – valor de 2025).

Valor da Pensão Social em 2025: 255,25€.

### Até quando se recebe?

Recebe enquanto se mantiverem as condições de recursos indicadas acima (em B1) e até a criança ou jovem se tornar emancipado ou atingir os 18 anos de idade.

### A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito à pensão de orfandade
Dentro dos 6 meses que se seguem ao mês do falecimento ou desaparecimento da pessoa que lega o direito.	A partir do mês seguinte ao do falecimento ou desaparecimento da pessoa que lega o direito.
Fora do prazo de 6 meses.	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido.

### A quem é pago?

À pessoa ou instituição que tiver a criança ou o jovem a cargo.

### Quando se recebe o primeiro pagamento?

Geralmente, no mês seguinte àquele em que foi entregue o requerimento devidamente preenchido e com todos os documentos necessários.

## D2 – Como posso receber?

Por transferência bancária.

**O pagamento por transferência bancária é mais rápido e seguro.**

**Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional):**

#### 1. Na Segurança Social Direta

- Aceda ao site da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt);
- Clique em Segurança Social Direta;
- Insira o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **palavra-chave**;



- No menu **Perfil** clique em **Conta bancária** e depois em **Consultar e alterar conta bancária** clique em **Alterar conta bancária**;
- Indique o seu **IBAN** depois clique em **Próximo: Dados do banco**;
- Selecione o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta e clique em **Próximo: Registar conta**;
- Confirme os dados e clique em **Registar conta bancária**.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

## **2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social**

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário MG14 – Requerimento Registo ou Alteração de IBAN, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

## **D3 – Quais as minhas obrigações?**

### **Comunicar à Segurança Social**

- Se houver alteração dos rendimentos ou da composição do agregado familiar;
- Se a morada do órfão mudar;
- Se o órfão se tornar emancipado.

## **D4 – Por que razões termina?**

O pagamento desta pensão é interrompido se...

Esta pensão termina quando...

### **O pagamento desta pensão é interrompido se...**

Deixar de cumprir as condições de recursos.

**Esta pensão termina quando...**

O órfão atingir os 18 anos de idade.

O órfão se tornar emancipado.

O órfão falecer.

**E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

**Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro**

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2025.

**Portaria n.º 372-B/2024/1, de 31 de dezembro**

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais para o ano de 2025.

**Portaria n.º 358/2024/1, de 30 de dezembro**

Determina o fator de sustentabilidade para o ano 2025 e a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2026.

**Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro**

Determina fator de sustentabilidade para o ano 2024 e a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2025

**Decreto-Lei n.º 136/2019, de 6 de setembro**

Procede à terceira fase de implementação da prestação social para a inclusão, definindo o acesso à medida para crianças e jovens com deficiência.

**Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**

Alteração do regime de prestações por morte.

**Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril**

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal, além de fixar diversos

limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do nº de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

**Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de maio**

Harmoniza o regime jurídico das prestações familiares do regime não contributivo com as alterações introduzidas nas prestações da mesma natureza no âmbito do regime geral de segurança social.

**Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro**

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266 de 23 de setembro de 1963, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).

**Decreto Regulamentar n.º 71/80, de 12 de novembro**

Regulamenta a atribuição das prestações do esquema de segurança social dirigido a não beneficiários de regimes de natureza contributiva.

**Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio**

Estabelece um esquema de prestações de segurança social a não beneficiários do sistema contributivo

## **E2 – Glossário**

***Agregado familiar***

O órfão e as seguintes pessoas que com ele vivam em economia familiar (comunhão mesa e de habitação):

- Pai, mãe, irmãos, filhos, avós, tios e sobrinhos;
- Padrasto, madrasta, pai, mãe ou irmãos do padrasto ou madrasta.

***IAS - Indexante dos Apoios Sociais***

Valor utilizado para calcular os benefícios da Segurança Social e para definir os limites dos rendimentos dos beneficiários, que é atualizado todos os anos.

Em 2025 o valor do IAS é 522,50€